

Acesse no Portal do
Conhecimento

Atos oficiais
Ementário
Precedentes
Publicações
Súmula TJRJ
Suspensão de
prazos

Informativos

STF nº 1.160 nov
STJ nº 835 nov
Edição
Extraordinária nº 21
Boletim de
Precedentes STJ
125 nov

PRECEDENTES

Incidente de Resolução de Demandas Repetitiva (IRDR)

Tese

TJRJ divulga teses fixadas no IRDR 5

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, avisa que no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitiva nº 0017256-92.2016.8.19.0000 foram fixadas as referidas teses jurídicas nos seguintes termos:

I - Teses aprovadas por UNANIMIDADE: “(a) Limites subjetivos da coisa julgada: Todos os profissionais de educação inativos do Estado do Rio de Janeiro foram beneficiados com a coisa julgada formada na ação civil pública nº. 0075201-20.2005.8.19.0001, porque não houve qualquer limitação dos seus efeitos aos associados do sindicato.

(b) Legitimidade para propor a execução: I - O sindicato, autor da ação coletiva, poderá prosseguir com a liquidação e a execução, nos autos do respectivo processo, em relação aos profissionais de educação nela arrolados.

II - A legitimidade do sindicato não é exclusiva, podendo beneficiário propor execução individual, hipótese que acarretará sua exclusão da execução proposta pelo sindicato.

III - Os profissionais de educação não associados ao sindicato poderão pleitear, individualmente, as respectivas liquidações e execuções de seus créditos fundados na sentença coletiva.

(c) Forma de liquidação: Não há óbice a que a liquidação da sentença se faça de forma diversa daquela nela consignada, até porque caberá à parte apresentar as provas de que dispõe e simples cálculo aritmético possibilita a apuração do *quantum debeatur*.

(d) Prescrição: No caso da gratificação “Nova Escola”, o débito porta natureza de trato sucessivo, aplicando-se o entendimento sufragado na Súmula 85, do STJ, no sentido de que “nas relações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.”

II) Teses aprovadas por MAIORIA de votos: “(a) Competência do Juízo para o processamento e o julgamento das execuções individuais: Ressalvados os processos já distribuídos e as hipóteses de credores domiciliados na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, que deverão, com fundamento no artigo 516, II do CPC, propor as liquidações e execuções de seus créditos derivados da ação civil pública nº 0075201-20.2005.8.19.0001 perante o juízo da 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital, as demais liquidações e execuções individuais serão livremente distribuídas para os Juízos competentes em matéria fazendária, no foro do domicílio do exequente.

(b) Competência recursal: Ressalvados os recursos já distribuídos e a prevenção deles decorrente, os novos recursos que venham a ser interpostos contra sentenças proferidas nas execuções individuais serão distribuídos por prevenção, para a Segunda Câmara Cível do TJRJ, com fundamento no artigo 930, parágrafo único do CPC”.

[Íntegra Aviso TJ nº 389/2024](#)

Fonte: TJRJ/DJERJ

Recurso Repetitivo

Afetação

STJ afetou recursos especiais como paradigma da controvérsia repetitiva descrita no Tema 1297

Direito Administrativo

Tema 1297 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir (i) a possibilidade de aplicação cumulativa da Lei n. 12.158/2009 e do art. 34 da Medida Provisória n. 2.215-10/2001 aos militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica na reserva remunerada, reformados ou no serviço ativo, cujo ingresso no referido Quadro se deu até 31/12/1992; e

(ii) se a revisão dos proventos de aposentadoria concedidos aos militares reformados e/ou aos pensionistas militares que foram promovidos ao grau hierárquico superior, em decorrência da Lei n. 12.158/2009, está sujeita ao prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei n. 9.784/1999.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: REsp 2124412 / RJ; REsp 2132208 / RJ; REsp 2085764 / PE; REsp 2040852 / PE; REsp 2009309 / RN; REsp 1966548 / PE

Data da afetação: 04/12/2024

[Leia as informações no site](#)

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

INCONSTITUCIONALIDADES

Presidente do TJRJ emite comunicado sobre Decisão de Inconstitucionalidade

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ emitiu Comunicado de nº 124/2024, sobre decisão monocrática, o Egrégio Supremo Tribunal Federal concedeu a medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 7754, *ad referendum* do Plenário, para suspender a eficácia da Lei n. 10489/2024, do Estado do Rio de Janeiro, que “dispõe sobre o transporte de animal de assistência emocional e animal de serviço nas cabines das aeronaves em voos operados no âmbito do Estado do Rio”.

[Leia a íntegra do Comunicado TJ nº 124/2024](#)

Fonte: TJRJ/DJERJ

TJRJ divulga decisões proferidas em Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, avisa que o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento dos Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade abaixo mencionados, proferiu as seguintes decisões:

No **Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 0160176-47.2020.8.19.0001**, em sessão realizada no dia 02/09/2024, por unanimidade de votos, foi rejeitado o incidente de arguição de inconstitucionalidade do artigo 8º, da Lei Estadual nº 8.890, do ano de 2020.

No **Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 0000750-43.2016.8.19.0064**, em sessão realizada no dia 11/03/2024, por unanimidade de votos, foi acolhido o incidente para declarar a inconstitucionalidade do artigo 78, da Lei Complementar nº 160, do ano de 2012, do Município de Valença, com efeito *ex tunc*.

[Íntegra do Aviso TJ nº 384/2024](#)

[Íntegra do Aviso TJ Nº 385/2024](#)

Fonte: TJRJ/DJERJ

Marco Civil da Internet: relator vota por responsabilização de plataformas sem necessidade de notificação prévia

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), considerou inconstitucional o artigo 19 do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), que exige ordem judicial prévia e específica de exclusão de conteúdo para a responsabilização civil de provedores, websites e gestores de redes sociais por danos decorrentes de atos ilícitos praticados por terceiros.

Toffoli concluiu no 5/12 seu voto no Recurso Extraordinário (RE) 1037396, do qual é relator. O processo está sendo julgado em conjunto com o RE 1057258, relatado pelo ministro Luiz Fux, que apresentará seu voto na no dia 11/12. Segundo ele, o modelo atual confere imunidade às plataformas. Ele propõe que a responsabilização deverá se basear em outro dispositivo da lei (artigo 21), que prevê a retirada do conteúdo mediante simples notificação.

Violência digital

Para o relator, é imprescindível combater a violência digital para evitar seus efeitos “devastadores” para pessoas e instituições sociais e estatais. Em seu entendimento, é preciso uma mudança sistêmica e progressiva do meio ambiente cultural digital, tornando-o mais seguro e transparente e garantindo efetiva proteção jurídica aos vulneráveis.

Desnecessário provar culpa da plataforma

Nesse sentido, Toffoli considerou que os provedores têm condições tecnológicas para detectar conteúdos ilícitos. Por isso, podem ser responsabilizados objetivamente (sem necessidade de comprovar culpa) toda vez que as postagens coloquem em risco a integridade física de pessoas vulneráveis, o estado democrático de direito ou o regime democrático, que prejudiquem a saúde pública ou que tenham potencial de interferir na integridade do processo político eleitoral e no resultado do pleito.

Sem necessidade de notificação prévia em casos graves

Na proposta do relator, a regra se aplica também a conteúdos racistas, com incentivo ao suicídio, à violência sexual, ao tráfico de pessoas ou à divulgação de fatos notoriamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que incitem a violência física. Em todas essas hipóteses, a seu ver, a gravidade das práticas torna desnecessária a notificação prévia do ofendido à plataforma.

Notícia relacionada: [Marco Civil da Internet: relator considera inconstitucional exigência de ordem judicial para retirada de conteúdo](#)

[Leia a notícia no site](#)

STF invalida regras da Constituição do Maranhão sobre convocação de autoridades

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) anulou regra da Constituição do Maranhão que autorizava à Assembleia Legislativa a convocar autoridades estaduais sem subordinação ao governador para prestar informações. O texto também previa como crime de responsabilidade a ausência não justificada à convocação.

A decisão foi tomada na sessão plenária virtual encerrada em 29/11, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6638, apresentada pela Procuradoria-Geral da República (PGR).

Em seu voto, o relator, ministro Nunes Marques, explicou que as normas estaduais sobre convocação de autoridades pelo Poder Legislativo somente podem alcançar os cargos equivalentes aos de ministro de Estado, ou seja, secretário estadual ou aqueles com funções similares que estejam diretamente subordinados ao chefe do Executivo. Logo, é inconstitucional a previsão norma maranhense que autoriza a convocação do procurador-geral de Justiça, do defensor público-geral do estado e de dirigentes de entidades da administração indireta.

O ministro destacou que a jurisprudência da Corte é no sentido que os estados não podem ampliar a lista de autoridades sujeitas à fiscalização parlamentar nem inovar na disciplina de crimes de responsabilidade. Nesse ponto, ele ressaltou que a competência para legislar sobre direito penal é privativa da União.

[Leia a notícia no site](#)

AÇÕES INTENTADAS

CNI questiona exigências da lei da reoneração gradual da folha de pagamento

Para a entidade, artigos da lei sancionada em setembro ferem princípios da simplicidade tributária, da proporcionalidade e da razoabilidade.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF realiza audiência de conciliação sobre cobrança de serviços funerários em SP

Na primeira audiência de conciliação da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1196, realizada no dia 5/11 no Supremo Tribunal Federal (STF), foram discutidas questões envolvendo a cobrança de serviços funerários, cemiteriais e de cremação no Município de São Paulo. O processo, sob a relatoria do ministro Flávio Dino, buscou esclarecer e ajustar os valores cobrados pelas concessionárias após a privatização dos serviços.

Como resultado, ficou definido que será realizada, no dia 17/12, às 10h, na sede da SP Regula (Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de São Paulo), uma reunião técnica para tratar da controvérsia sobre os valores cobrados. A agência reguladora deverá esclarecer os valores que estão sendo adotados nas tabelas atuais e as diferenças em relação às tabelas anteriores à privatização.

A sugestão para a reunião técnica entre as partes foi apresentada pelo juiz auxiliar do gabinete do ministro Flávio Dino, Anderson Sobral Azevedo, que coordenou a audiência de conciliação juntamente com a juíza auxiliar da Presidência, Trícia Navarro, supervisora do Núcleo de Solução Consensual de Conflitos (Nusol/STF).

O resultado da reunião técnica entre o PCdoB, autor da ADPF, e a Prefeitura de São Paulo, deverá ser comunicado ao STF pelas partes envolvidas no prazo de cinco dias corridos.

Campanha

O juiz Anderson Sobral também sugeriu a realização de uma campanha de ampla divulgação sobre os valores praticados pelas concessionárias. Essa iniciativa incluiria a publicação das tabelas com destaque nas páginas dos sites das concessionárias, além de campanhas em rádio e televisão, para garantir a transparência sobre os valores cobrados.

O diretor-presidente da SP Regula, João Manoel da Costa Neto, informou que a campanha já está sendo organizada pela Prefeitura de São Paulo e que medidas serão tomadas contra concessionárias que não cumprirem as determinações.

Liminar

No último dia 24/11, o ministro Flávio Dino concedeu liminar determinando que os preços dos serviços funerários sejam restabelecidos ao teto dos valores praticados antes da privatização, ajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Apesar de a SP Regula afirmar que os preços atuais são, em média, 8,63% menores que os anteriores, divergências persistem sobre as tabelas apresentadas, levando à necessidade da reunião técnica.

Participantes

A audiência contou com a participação de representantes da Prefeitura de São Paulo, Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Município, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública, SP Regula, Associação dos Cemitérios de São Paulo e Partido Comunista do Brasil (autor da ADPF).

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 10.601 de 3 de dezembro de 2024 - Altera a [Lei n.º 6.635](#), de 18 de dezembro de 2013, que “dispõe sobre o gerenciamento dos resíduos sólidos

hospitalares e dos serviços de saúde no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências”

Fonte: DOERJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

JULGADOS

Sétima Câmara de Direito Público

0800335-89.2022.8.19.0040

Relatora: Des^a. Geórgia de Carvalho Lima

j.26.11.2024 p.28.11.2024

Apelação Cível. Pretensão do autor de retirada da multa existente em seu nome do sistema do réu, o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ, e de condenação deste a devolver, em dobro, a quantia indevidamente cobrada, bem como a pagar indenização por dano moral, sob o fundamento, em síntese, de que, muito embora tenha quitado tal débito, o demandado não realizou a respectiva baixa, sendo certo que tentou solucionar administrativamente o problema, mas não obteve êxito. Sentença de procedência parcial do pedido. Inconformismo do demandante. Prestação de serviço público. Aplicação do disposto no artigo 37, § 6.º, da Constituição Federal. *In casu*, restou incontroverso que o ora apelante praticou a infração de trânsito que ensejou a aplicação da multa em questão e que, mesmo após a quitação do aludido débito, a anotação relativa à penalidade em tela continuou anotada no sistema do demandado. Na espécie, em que pese a manutenção indevida da anotação da multa, deixou o recorrente de evidenciar que o recorrido tenha de alguma forma cobrado a mencionada dívida, descumprindo o ônus probatório que lhe cabia. Ademais, o credor da quantia em questão era o Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF, órgão que expediu a penalidade, e não o DETRAN-RJ, de modo que este não poderia exigir um importe que não lhe era devido. Inaplicabilidade do artigo 940 do Código Civil. Prejuízo imaterial não configurado. Fato narrado na inicial que, por si só, não caracteriza a existência de dano moral, sendo certo que não restou demonstrada a ocorrência de dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Demandante que sequer evidenciou que tenha tentado solucionar o problema administrativamente, ressaltando-se que, instado a indicar as provas que pretendia produzir, ele nada requereu,

pugnando pelo julgamento antecipado da lide. Descumprimento do encargo previsto no artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil. Manutenção do decisum. Desprovisionamento do recurso, majorando-se os honorários advocatícios, em 5% (cinco por cento) sobre o quantum fixado na sentença, na forma do § 11 do artigo 85 do estatuto processual civil.

[Íntegra do acórdão](#)

Décima Quinta Câmara de Direito Privado

0067417-72.2018.8.19.0021

Relator: Des. Eduardo Abreu Biondi

j.27.11.2024 p.04.12.2024

Apelação Cível. Responsabilidade Civil. Acidente de trânsito. Atropelamento de ciclista por veículo de propriedade da empresa ré. Sentença de procedência. Irresignação da demandada. Manutenção da decisão.

1. Ação de responsabilidade civil. Pretensão de recebimento de indenização por danos morais e estéticos. Acidente de trânsito que culminou no atropelamento da autora.
2. A responsabilidade em acidentes de trânsito deve ser analisada sob o prisma subjetivo. Necessidade de demonstração da efetiva ocorrência do evento danoso, do nexo causal e da culpa pelo ilícito por parte daquele contra quem é deduzida a pretensão reparatória. Incidência dos artigos 186 e 927 do Código Civil e artigo 373, I, do Código de Processo Civil.
3. Conjunto probatório coligido aos autos que corrobora a pretensão inicial.
4. Dano moral caracterizado ante o inegável sofrimento imposto à vítima, em razão dos ferimentos causados pelo acidente. Dano estético configurado. Evidenciada a deformidade permanente, conforme se verifica do laudo pericial.
5. Condenação da empresa apelante ré ao pagamento de verba compensatória no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e dano estético no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Autora que, à época do acidente, contava com 15 (quinze) anos de idade. Lesões de natureza grave. Sequelas permanentes em âmbito físico e psicológico, consoante o laudo de perícia.
6. Valores arbitrados que estão de acordo com os adotados por este Tribunal, bem como observam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Precedentes deste TJRJ.
7. Desprovisionamento do recurso.

[Íntegra do acórdão](#)

Segunda Câmara Criminal

0802466-86.2023.8.19.0077

Relator: Des. Peterson Barroso Simão

j. 03/12/2024 p. 06/12/2024

Apelação Criminal. Comércio Ilegal de Arma de Fogo.

Os autos relatam que, durante patrulhamento de rotina, policiais rodoviários federais, abordaram o acusado por estar dirigindo sem cinto de segurança e transportando uma criança sem a cadeira apropriada. Durante a fiscalização de itens obrigatórios no porta-malas, um policial notou uma bolsa muito pesada, o que gerou suspeita. Após a revista, foi descoberta uma grande quantidade de munições. A abordagem ocorreu na BR-116, uma rota comumente usada para transporte de drogas e armas. O conjunto probatório é robusto, indicando que o apelante transportava os armamentos descritos na denúncia, conforme auto de apreensão. Dosimetria. A pena-base foi fixada em 07 anos de reclusão e 11 dias-multa, acima do mínimo legal, devido ao crime de comércio ilegal de armas ter sido praticado entre diferentes Estados, indicando premeditação e organização. O aumento da sanção inicial também é justificado pelo conjunto probatório, demonstrando a necessidade de uma resposta penal rigorosa ao comércio ilegal de armas de uso restrito, que viola a lei e compromete a segurança e a paz social. Na fase intermediária, a sanção permaneceu inalterada, pois o réu não confessou o delito de forma completa. Na terceira fase, foi aplicada corretamente a majorante do art. 19, considerando que o crime envolveu 1.850 munições de calibre 7,62mm. Assim, a pena definitiva foi estabelecida em 10 anos, 06 meses de reclusão e 16 dias-multa, no mínimo legal.

Desprovimento do Recurso.

[Íntegra do Acórdão](#)

Fonte: e-Juris

VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Metrô deve indenizar passageiro que foi roubado dentro de estação

A 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro deu provimento a recurso de um passageiro que pleiteou indenização por danos materiais e morais por ter sido roubado dentro da estação metroviária da Pavuna, reformando a sentença de 1º grau, que havia julgado improcedente o pedido.

No caso, o apelante transitou, no dia 21/02/2023, período de Carnaval, nas dependências da estação metroviária da Pavuna, e, junto de outros passageiros, foi cercado por um grupo de criminosos, que roubaram pertences das vítimas, incluindo um celular novo do autor, recebido de presente, no valor de R\$ 1300. Em seguida, a vítima procurou a ré para verificar o que poderia fazer, quando lhe foi informado que a companhia não poderia se responsabilizar pelos danos sofridos.

Segundo o relator, desembargador Horácio dos Santos Ribeiro Neto, o apelante foi vítima de ação de criminosos que promoveram uma espécie de “arrastão” na estação de metrô. Para o magistrado, a ré não demonstrou ter agido de modo a evitar a ação de criminosos no interior de suas estações, seja por meio de pessoal qualificado ou por equipamentos de segurança. Além disso, o relator destacou: “A ocorrência de roubo no interior das estações não é fato imprevisível, inevitável ou mesmo invencível, em especial durante os dias de carnaval. Não é imprevisível porque é fato extremamente corriqueiro. Tampouco é inevitável ou invencível, bastando que a concessionária reforçasse a segurança em períodos de maior movimentação, como no carnaval.”

O desembargador afirmou que, apesar da responsabilidade pela segurança pública ser do Estado, a concessionária também é responsável pela segurança de seus passageiros, devendo preservar a sua incolumidade, transportando-os sãos e salvos ao seu local de destino. Concluiu, por fim, em condenar a concessionária ao pagamento de R\$ 1300, a título de danos materiais e R\$ 10 mil por danos morais, no que foi acompanhado pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Cível nº 24/2024](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Leia a notícia no site](#)

NOTÍCIAS STF

STF suspende recurso sobre danos ambientais em área protegida de Bombinhas (SC)

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu por 90 dias um recurso que trata de danos ambientais causados em uma área protegida no Loteamento Canto Grande, no Município de Bombinhas (SC). A decisão foi tomada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1510640.

Danos ambientais

O caso tem origem em uma ação civil pública do Ministério Público Federal contra um empreendimento imobiliário e seus sócios por danos ambientais decorrentes da supressão de vegetação em área de preservação permanente (APP), na Praia de Mariscal.

A 2ª Vara Judiciária da Subseção Judiciário de Itajaí (SC) condenou os responsáveis à reparação dos danos por meio de um plano de recuperação de áreas degradadas e da demolição da edificação. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) manteve a decisão. No STF, os proprietários do empreendimento alegam, entre outros pontos, ofensa ao direito de propriedade e ao direito adquirido.

Conciliação

Em outubro de 2024, o ministro Dias Toffoli encaminhou o processo ao Núcleo de Solução Consensual de Conflitos do STF (Nusol). Na audiência, conduzida nesta quarta-feira (4), as partes pediram a suspensão do processo para a realização de estudos pela área técnica do Ministério Público Federal. Comprometeram-se, ainda, a realizar reuniões técnicas extrajudiciais para obter informações que possam subsidiar os estudos.

O ministro acolheu o pedido e suspendeu por 90 dias o recurso a fim de permitir a conclusão da conciliação. Ao final do prazo, as partes devem manifestar o interesse no prosseguimento do processo.

[Leia a notícia no site](#)

STF suspende decisão que afastou o regime de precatório para pagamento de dívida do DF com clínica privada

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luís Roberto Barroso, suspendeu qualquer ordem de bloqueio de contas para pagamento de dívidas do governo do Distrito Federal com uma unidade privada de saúde. O caso envolve o ressarcimento a uma clínica que atendeu a um paciente do Sistema Único de Saúde (SUS), em cumprimento a ordem judicial.

O regime de precatórios é a forma prevista na Constituição Federal para o pagamento de dívidas do poder público decorrentes de condenações judiciais mediante a inclusão obrigatória dos valores no orçamento.

Após sentença definitiva em que foi reconhecida a dívida, de R\$ 342 mil, a clínica pediu a execução dos valores. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) considerou que o pagamento não deveria ocorrer por meio de precatório, em razão da urgência na reposição do que foi gasto no tratamento do paciente, e autorizou o bloqueio de valores para a quitação.

Após o TJDFT negar a subida de recurso extraordinário ao STF, o DF apresentou a Reclamação (RCL) 73618 alegando, entre outros pontos, que o TJ aplicou de forma equivocada a tese fixada pela Corte (Tema 1.033 da repercussão geral) que tratou do ressarcimento de serviços de saúde prestados por hospitais privados em favor de paciente do SUS, em cumprimento de ordem judicial.

Quitação da dívida do ente público

Ao conceder a liminar, Barroso observou que a controvérsia sobre a aplicação do regime de precatórios não foi objeto de deliberação no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 666094, de sua relatoria, no qual foi fixada a tese do Tema 1.033. Portanto, ele considerou necessário suspender qualquer ato de bloqueio de valores para o pagamento, até o julgamento definitivo do pedido do STF.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Nova Lei de Improbidade não afasta atos ímprobos previstos na Lei das Eleições, define Primeira Turma

Para a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a Lei 14.230/2021 – que reformou a Lei de Improbidade Administrativa (LIA) – não afastou a caracterização, como ato ímprobo, das condutas descritas no artigo 73 da Lei das Eleições (Lei 9.504/1997). Segundo o colegiado, a lista de condutas da lei eleitoral – proibidas por afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos – se agrega ao rol taxativo previsto no artigo 11 da LIA.

O entendimento foi estabelecido no âmbito de ação civil pública movida contra um vereador em razão do uso de celular institucional para fins particulares, especialmente em campanha eleitoral.

Para o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), a conduta dolosa do parlamentar causou não apenas lesão ao erário, posteriormente ressarcida, mas também violação a princípios administrativos, motivo pelo qual o condenou à suspensão dos direitos políticos por três anos e ao pagamento de multa.

No acórdão, o tribunal paulista destacou que, nos termos do artigo 73, parágrafo 7º, da Lei das Eleições, as condutas proibidas pelo caput do dispositivo também se caracterizam como atos de improbidade e, portanto, sujeitam seus autores às sanções da LIA.

Tipificação de condutas como ímprobas em leis extravagantes permanece válida

O ministro Paulo Sérgio Domingues, relator do caso no STJ, comentou que, mesmo após as modificações introduzidas pela Lei 14.230/2021, permanecem tipificadas como improbidade administrativa diversas condutas previstas na Lei das Eleições, na Lei de Acesso à Informação, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, entre outras.

No caso específico da legislação eleitoral, o ministro destacou que o artigo 73, inciso I, da Lei 9.504/1997 proíbe a utilização, em benefício de candidato, partido ou coligação, de bens móveis ou imóveis pertencentes à administração pública, conduta que também é definida como ímproba pelo parágrafo 7º do mesmo artigo.

Segundo o relator, a revogação do inciso I do artigo 11 da LIA e o atual caráter taxativo desse dispositivo – duas alterações introduzidas pela Lei 14.230/2021 – não alteraram a tipicidade das condutas listadas na lei eleitoral. Domingues lembrou que a LIA já estabelecia que o sistema de repressão à corrupção não se esgota nas condutas nela previstas, admitindo-se condutas ímprobadas derivadas de outros normativos.

"Com a previsão da ressalva da tipificação de atos ímprobos em leis esparsas no parágrafo 1º do artigo 1º da LIA, a um só tempo se respeitou o comando de taxatividade, pois ímprobadas serão apenas as condutas previstas expressamente na Lei de Improbidade e em leis especiais a que se atribua essa qualidade, mas permitiu-se, também, que o sistema de repressão à corrupção não se exauria nas hipóteses previstas no artigo 11 da LIA, punindo-se condutas categorizadas como ímprobadas em outros editos legislativos", apontou.

Condutas do artigo 11 não permitem mais a suspensão de direitos políticos

De acordo com o ministro Domingues, ainda que o parágrafo 7º do artigo 73 da Lei 9.504/1997 faça remissão expressa ao revogado inciso I do artigo 11 da Lei de Improbidade, as condutas descritas no caput do artigo 73 seguem caracterizadas como ímprobadas.

"No mais, o elemento subjetivo da conduta do demandado, consoante o acórdão recorrido, fora o dolo, não havendo dúvidas acerca do uso do aparelho de telefone celular para fins eleitorais no período de julho a setembro de 2012, desequilibrando-se o pleito eleitoral à época", disse o relator.

Por outro lado, Paulo Sérgio Domingues ressaltou que a Lei 14.230/2021, embora não tenha alterado a tipicidade da conduta do parlamentar, modificou significativamente o inciso III do artigo 12 da LIA, não sendo mais possível aplicar a pena de suspensão dos direitos políticos com base no artigo 11, como fez o TJSP. Em consequência, o relator retirou essa pena da condenação.

[Leia a notícia no site](#)

Remição da pena por aprovação no Enem também é possível para preso com prévia formação superior

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu que a conclusão do ensino superior antes do início do cumprimento da pena não impede a remição pelo estudo quando o preso obtém aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

Com esse entendimento, a turma rejeitou um recurso especial do Ministério Público de Mato Grosso do Sul (MPMS) contra a decisão do Tribunal de Justiça local que admitiu a remição de pena pela aprovação no Enem, no caso de um apenado que já tinha ensino superior completo. Para o tribunal, a aprovação no exame exige esforço individual e estudo autodidata, mesmo para aqueles que, fora do sistema prisional, já possuíam a formação de nível universitário.

Ao recorrer ao STJ, o MPMS sustentou que não seria cabível conceder o desconto da pena nessas condições, pois é presumível que o condenado já possuísse os conhecimentos necessários para ser aprovado no exame e não foi comprovado que ele tenha se dedicado aos estudos durante sua permanência no presídio.

O MPMS argumentou que conceder a remição nesses casos pode desvalorizar o trabalho educacional desenvolvido no sistema penitenciário, que tem como foco possibilitar a conclusão do ensino médio para apenados sem essa formação. Alegou, ainda, que a remição por estudo visa à ressocialização por meio da aquisição de conhecimentos inéditos, condizentes com a realidade educacional do apenado antes de sua entrada no sistema prisional.

Conceder remição prestigia a ressocialização do recluso

O ministro Ribeiro Dantas, relator do recurso, apontou que a possibilidade de redução do tempo de cumprimento da pena para condenados em regime fechado ou semiaberto, por meio de trabalho ou estudo, está prevista no artigo 126 da Lei de Execução Penal (LEP). O magistrado enfatizou que, conforme a jurisprudência do STJ, é admissível uma interpretação analógica desse dispositivo para favorecer o preso, permitindo a aplicação da remição na hipótese de atividades que, embora não explicitamente previstas na lei, atendam ao objetivo de ressocialização.

O relator ressaltou que a Resolução 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) assegura o direito à remição ao apenado que, mesmo não participando de atividades regulares de ensino, estuda por conta própria e obtém aprovação em exames nacionais que certificam a conclusão do ensino fundamental ou médio. Sobre essa questão, o

ministro lembrou que a Terceira Seção do STJ, ao julgar os EREsp 1.979.591, firmou o entendimento de que é possível a remição pela aprovação no Enem, mesmo que o reeducando já tenha concluído o ensino médio antes de iniciar o cumprimento da pena.

Ribeiro Dantas afirmou que as normas da execução penal, especialmente as relacionadas à remição por estudo, devem ser interpretadas de forma mais favorável ao apenado. Ele destacou que o artigo 126 da LEP não estabelece nenhuma restrição à concessão desse benefício para aqueles que já concluíram o ensino médio ou superior, reforçando a necessidade de uma interpretação ampliativa em prol do reeducando.

"É esse caminho interpretativo que o STJ tem adotado nas controvérsias relacionadas ao tema, porquanto vem considerando devidas as benesses executórias que, apesar de não terem expressa previsão legal, prestigiam a ressocialização do recluso, como na espécie. Ademais, não se trata de conferir espécie de crédito contra a Justiça, porquanto a remição não é concedida pelo simples fato de o apenado já ter formação superior, mas, sim, por ele ter obtido êxito na aprovação do Exame Nacional do Ensino Médio por meio de conhecimentos por ele adquiridos", concluiu o magistrado ao negar provimento ao recurso.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS CNJ

CorteIDH: CNJ reúne poder público capixaba para acompanhar ações no socioeducativo

CNJ define comissão e normas gerais do Exame Nacional de Cartórios

CNJ lança Guia de Implementação dos Serviços de Atendimento à Pessoa Custodiada

Fonte: CNJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br